



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

548

Contrato nº 198/07

Processo n.º 2.134/2007 – inexigibilidade licitatória

Contrato nº 198/07

Processo n.º 2.134/2007 – inexigibilidade licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: AA & SABA CONSULTANTS, INC

Objeto: Aquisição de 21 (vinte e uma) unidades de Armas não letais, Pistolas “Taser” e acessórios que completam o Kit Básico para a Guarda Municipal.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
12.794	313	02.10.02.06.181.0005.1001.4.4.90.52.99	Segurança

Valor estimado face a cotação do dólar: R\$ 59.593,70 (cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Segurança, situada na Praça Pedro Torres, 100, cidade de Botucatu/SP - Brasil inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa **AA & SABA CONSULTANTS, INC**, com sede na 142 Red Rose Circle – Orlando Flórida – Estados Unidos, sociedade anônima registrada no Estado da Flórida com número de registro P-96000071880, neste ato representado pela empresa **SEGURITEC REPRESENTAÇÕES LTDA.** com sede na Rua Prof. Emílio Kemp, 106/sala 101, Bairro Jardim Itu – Porto Alegre/RS – Brasil, inscrita no CNPJ sob n.º 01.578.484/0001-13, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo n.º 2134/2007 – **inexigibilidade licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O presente instrumento objetiva a aquisição de:

- 20 pistolas taser M26;
- 210 cartuchos policial 7,60;
- 21 coldres de cinto tipo “padle”;
- 01 Data Kit M26 (software);
- 20 conjuntos de pilhas (8) NiMH com porta pilhas;
- 01 recarregador de pilhas M26;
- 02 alvos para treino (caixa com 06 unidades);
- 01 pistola taser X26;
- 01 XDPM bateria mais prolongador, conforme especificações constantes do presente processo Fls. 03 a 09 e, que passam a fazer parte integrante do presente.



CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato regula-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, por suas CLÁUSULAS e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do fornecimento e respectiva entrega, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes do Processo n.º 2.134/2007 e, em especial da proposta da CONTRATADA constante dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.

3.2 – Os serviços serão executados na Base da Guarda Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 59.593,70 (cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos), equivalente a US\$30,739.00 (trinta mil, setecentos e trinta e nove dólares), referente à aquisição das armas e acessórios acima discriminadas.

4.1.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a expedição do TERMO de RECEBIMENTO DEFINITIVO por meio de cobrança documentária à vista expedida em favor da CONTRATADA, de acordo com a normas do Banco Central do Brasil, observada a ordem cronológica das obrigações contraídas por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 – O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do presente termo.

5.1.1 – Entende-se como entrega a liberação dos equipamentos pelo exército em solo brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – A CONTRATADA deverá proceder o prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA, a entrega dos equipamentos no aeroporto Internacional de Miami/Flórida, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens as características que os identifiquem, acompanhados dos documentos pertinentes.

6.1.1 – Com a adoção da modalidade FCA/FOB (preço do produto colocado no aeroporto/porto de embarque), a CONTRATADA será responsável pelo desembaraço aduaneiro dos equipamentos de todas as despesas decorrentes até o aeroporto de Viracopos em Campinas/SP.

6.1.2 – A CONTRATANTE promoverá em seu nome a importação, sendo a CONTRATADA responsável pelo desembaraço aduaneiro, e demais despesas decorrentes até a entrega dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10 550
Contrato nº 198/07

Processo n.º 2.134/2007 – inexigibilidade licitatória

- 6.1.3 – Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos na língua portuguesa.
- 6.1.4 – A data de embarque dos equipamentos será notificada a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – 10 – GUARDA MUNICIPAL - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 8.1 – Após a chegada ao almoxarifado da Prefeitura Municipal de Botucatu, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, os equipamentos serão recebidos pelos responsáveis pelo almoxarifado, juntamente com o fiscal do contrato nomeado, para verificação da compatibilidade da nota fiscal/fatura ou documento equivalente com os termos contratuais.

CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 9.1 – O recebimento DEFINITIVO dos equipamentos serão feitos pelo mesmo fiscal do contrato designado, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento PROVISÓRIO, por meio de termo circunstanciado, precedido de conferência dos mesmos, envolvendo inclusive sua conformidade com as especificações, qualidade, e perfeito funcionamento.
- 9.1.1 – O não atendimento às especificações constantes da proposta contratada implicará na recusa de expedição de termo de recebimento DEFINITIVO, colocando os equipamentos à disposição da CONTRATADA, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data, deverá substituí-los as suas expensas.
- 9.1.2 – Não serão aceitos equipamentos ou quaisquer componentes refabricados ou reconicionados.
- 9.1.3 – O recebimento DEFINITIVO dos equipamentos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 10.1 – O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 10.1.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á, no prazo de 90 (noventa) dias após a comunicação escrita da CONTRATANTE, à reparação ou substituição à suas expensas, dos equipamentos/acessórios/peças que, embora entregues, instalados e recebidos DEFINITIVAMENTE apresentem defeito durante o período de garantia, cuja verificação se torne possível no decorrer de sua utilização.
- 10.1.2 – Para efeito de cumprimento da garantia contemplada no § 1º., todos os custos correrão às expensas da CONTRATADA, incluindo aqueles referentes à exportação e reimportação, em se tratando de equipamentos/acessórios/peças de procedência externa.



10.1.3 – A garantia exclui qualquer responsabilidade da CONTRATADA por danos consequentes, os quais são definidos como todos os danos indiretos, lucros cessantes, desgaste, bem como, os danos causados pelo uso impróprio dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 – Após o decurso de prazo a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser prestada assistência técnica pela CONTRATADA mediante pessoal qualificado por meio de contrato em separado, cujos termos e condições serão objeto de acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

11.1.1 – A CONTRATADA obriga-se a garantir disponibilidade de peças de reposição e material de consumo para o objeto do CONTRATO, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos equipamentos, comprometendo-se, ainda, a fornecê-los no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do pedido da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIREITO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

12.1 – A CONTRATADA garante, em seu nome e/ou do fabricante dos equipamentos objeto deste CONTRATO a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos equipamentos e peças, assumindo assim, a responsabilidade, por eventuais ações e/ou reclamações de terceiros, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

12.1.1 – A CONTRATADA responsabiliza-se pela defesa de qualquer ação judicial movida contra a CONTRATANTE, envolvendo direitos de propriedade industrial, devendo essa última, ao lado de comunicar a ocorrência de imediato à primeira, fornecer todas as informações ligadas à eventual ação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

13.1 – Em caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO erro, de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta) por cento sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

13.3.1 – Os equipamentos não aceitos deverão ser substituídos dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação escrita nesse sentido sob pena de aplicação do percentual de multa constante do item 13.3.



13.3.2 – A correção de qualquer falta e o retardamento da prestação de informações à CONTRATANTE sujeitarão à CONTRATADA, a partir do prazo fixado à multa de mora de 0,2% calculado por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida.

13.4 – Na hipótese do pagamento da (s) multa (s) não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

13.4.1 – As multas são autônomas a aplicação de uma não exclui a de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de agosto de 2.007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

AA & SABA CONSULTANTS, INC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS

2ª